autuado por Daniel Aidar da Rosa em 21/08/2026 15:47:01.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Keit lima
vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

PROJETO DE LEI Nº_ /2026

"Institui diretrizes para a inclusão da Educação Financeira no currículo da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a Educação Financeira como tema transversal e interdisciplinar no currículo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Educação Financeira será desenvolvida nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, de forma adequada à faixa etária e ao nível de desenvolvimento dos estudantes, em articulação com os demais componentes curriculares.

Art. 3º São objetivos da Educação Financeira nas escolas municipais:

I – desenvolver conhecimentos básicos sobre organização e planejamento financeiro;

II – estimular o consumo consciente e responsável;

III – promover a compreensão sobre a diferença entre necessidades e desejos;

IV – desenvolver noções de orçamento pessoal e familiar;

V – apresentar conceitos básicos relacionados a renda, despesas, poupança, crédito, juros e endividamento;

Matéria PL 679/2026. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 21/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=757543.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 21/08/2026 15:47:01.

VI – prevenir situações de endividamento e superendividamento;

VII – promover o conhecimento sobre os direitos dos consumidores;

VIII – desenvolver nos estudantes a capacidade de avaliar riscos e consequências de decisões financeiras;

IX – orientar sobre a identificação e prevenção de golpes, fraudes e práticas financeiras abusivas;

X – estimular a autonomia, a responsabilidade e a tomada consciente de decisões relacionadas ao uso de recursos financeiros.

Art. 4º As atividades de Educação Financeira deverão considerar as características e necessidades de cada etapa da educação básica, observando, preferencialmente:

I – na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, noções de consumo consciente, organização, planejamento, necessidades e desejos;

II – nos anos finais do ensino fundamental, noções de orçamento, formas de pagamento, crédito, juros, poupança, consumo, publicidade e direitos do consumidor;

III – no ensino médio, quando integrante da Rede Municipal de Ensino, conteúdos relacionados a planejamento financeiro, renda, trabalho, crédito, financiamento, juros, investimentos, tributos, previdência, seguros, endividamento e prevenção de fraudes.

Art. 5º A Educação Financeira poderá ser desenvolvida por meio de:

I – atividades pedagógicas e projetos interdisciplinares;

II – oficinas, palestras e atividades práticas;

III – materiais didáticos e paradidáticos;

Matéria PL 679/2026. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 21/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=757543.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 21/08/2026 15:47:01.

IV – projetos de educação para o consumo consciente;

V – atividades que relacionem os conhecimentos financeiros à realidade econômica e social dos estudantes;

VI – ações que promovam a participação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá promover ações de formação continuada dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino para o desenvolvimento das atividades relacionadas à Educação Financeira.

Art. 7º A implementação das atividades previstas nesta Lei deverá observar:

I – as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – o currículo da Rede Municipal de Ensino;

III – o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade educacional;

IV – as características socioeconômicas e culturais da comunidade escolar.

Art. 8º A Educação Financeira de que trata esta Lei deverá ser desenvolvida de forma crítica e cidadã, não podendo atribuir exclusivamente aos indivíduos a responsabilidade por situações de pobreza, vulnerabilidade econômica, endividamento ou superendividamento.

Art. 9º A implementação desta Lei ocorrerá de forma progressiva, conforme regulamentação do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Matéria PL 679/2026. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 21/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=757543.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Keit lima
vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2026.

Keit Lima

Vereadora

Matéria PL 679/2026. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 21/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=757543.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Keit lima
vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a inclusão da Educação Financeira no currículo da Rede Municipal de Ensino, reconhecendo a importância da formação de crianças e adolescentes para o exercício consciente e responsável da cidadania.

A relação com o dinheiro está presente desde os primeiros anos de vida. Escolhas relacionadas ao consumo, à utilização de recursos, ao planejamento de gastos e à contratação de serviços fazem parte do cotidiano das famílias. Entretanto, grande parte da população não possui acesso adequado a conhecimentos básicos sobre organização financeira, crédito, juros, consumo e prevenção ao endividamento.

Nesse contexto, a escola constitui espaço privilegiado para a construção desses conhecimentos, especialmente por alcançar crianças e adolescentes em diferentes realidades sociais. A educação financeira, quando trabalhada de maneira adequada à faixa etária, pode contribuir não apenas para o desenvolvimento de habilidades matemáticas, mas também para a formação de cidadãos mais conscientes de seus direitos, responsabilidades e escolhas.

A proposta busca, portanto, que a Educação Financeira seja abordada de maneira transversal e interdisciplinar, integrada aos conteúdos já desenvolvidos pelas unidades educacionais, sem a necessidade de criação de uma nova disciplina. Dessa forma, temas como consumo consciente, planejamento, orçamento, crédito, juros, poupança, direitos do consumidor, endividamento e prevenção de golpes poderão ser trabalhados de maneira contextualizada e relacionada à realidade dos estudantes.

É importante destacar que a presente iniciativa não pretende responsabilizar individualmente os estudantes ou suas famílias por situações de pobreza, vulnerabilidade econômica ou endividamento. Ao contrário, pretende proporcionar instrumentos para que crianças e adolescentes compreendam as relações

Matéria PL 679/2026. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 21/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=757543.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Keit lima
vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

econômicas presentes em seu cotidiano e possam, progressivamente, desenvolver maior autonomia para tomar decisões conscientes.

A abordagem da Educação Financeira também deve contemplar a perspectiva da cidadania e da proteção do consumidor. O conhecimento sobre contratos, juros, crédito, publicidade, práticas abusivas e direitos do consumidor pode contribuir para a prevenção de situações de vulnerabilidade e para a formação de indivíduos capazes de reconhecer riscos e buscar seus direitos.

No âmbito municipal, a medida mostra-se especialmente relevante por alcançar diretamente a Rede Municipal de Ensino e permitir que as ações sejam adaptadas às características e necessidades das comunidades escolares. A proposta também possibilita a participação das famílias e da comunidade, ampliando os efeitos da educação financeira para além do espaço escolar.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei pretende contribuir para uma educação pública que, além da formação acadêmica, prepare os estudantes para situações concretas da vida cotidiana, promovendo autonomia, responsabilidade, consumo consciente e cidadania.

Diante da relevância social e educacional da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2026.

Keit Lima

Vereadora

Matéria PL 679/2026. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 21/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=757543.